



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 134/2023



Protocolo: 045303



03/04/2023 10:38

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 134 /2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Betim".

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados do Município de Betim ficam obrigados a proceder ao registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoa com deficiência.

Art. 2º - Consideram instituições entidades e associações, para efeitos desta Lei, os órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria da Saúde, que realizam e prestem serviços de atendimento a pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º - A comunicação prevista nesta Lei, após detectada a Síndrome, tem por objetivo:

I Garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições entidades e associações, por seus profissionais capacitados, com vistas à estimulação precoce;

II Permitir a garantia e o amparo aos pais, do indispensável ajuste familiar à nova situação com as adaptações e mudanças de hábito inerentes;

III Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

Art. 3º - A comunicação prevista nesta Lei, após detectada a Síndrome, tem por objetivo:



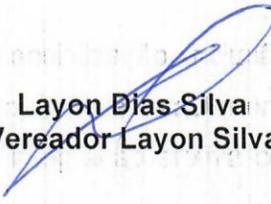
**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IV. Garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de março de 2023.


Layon Dias Silva
Vereador Layon Silva



JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa impedir um diagnóstico tardio e o desconhecimento prévio dos recém-nascidos e crianças com Síndrome de Down, ajudando assim a garantir a identificação e o atendimento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e maior oportunidade de desenvolvimento futuro. Em geral, as crianças com síndrome de Down são menores em tamanho e seu desenvolvimento físico e mental são mais lentos do que o de outras crianças da sua idade. É importante destacar que a síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa. Portanto não se deve falar em tratamento ou cura. Entretanto, como esta condição está associada à propensão ao desenvolvimento de algumas doenças, questões de saúde devem ser observadas desde o nascimento da criança. A intensidade de cada um desses aspectos varia imensamente de pessoa para pessoa e não há relação entre as características físicas e um maior ou menor comprometimento intelectual. Vale ressaltar que não existem graus de síndrome de Down. O desenvolvimento está intimamente relacionado ao estímulo e incentivo que recebem, sobretudo nos primeiros anos de vida. Devido a importância do projeto, peço aos Nobres Pares a aprovação do mesmo.